

PROCESSO N° 220/19

PROTOCOLO N° 14.897.564-7

DATA: 25/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 323/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA NISGOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/11/17 a 01/11/22. Determinação à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 61/19- Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Alfredo Luiz de Mattos, n° 272, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5217/18, de 06/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23.

## PROCESSO N° 220/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 686/06, de 07/03/06;
- reconhecimento: nº 4473/07, de 31/10/07;
- renovação do reconhecimento: nº 6630/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 949/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/12 a 31/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 339/18, de 24/09/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 202 e 232)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 01/19, de 28/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 384/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 270)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 220/19

A Matriz Curricular, à fl. 286, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso, à fl. 284, é graduado para a respectiva função. O corpo docente, à fl. 218, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 282, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
1º SEM	38	-	44	-	78	16	-	15	-	-	1	-	0	-	-	3	-	7	-	-	18	-	22	-	-
2º SEM	-	19	22	-	-	-	5	3	-	-	-	0	1	-	-	-	1	0	-	-	-	13	18	-	-
3º SEM	20	13	-	18	-	2	0	-	0	-	0	0	-	0	-	0	0	1	1	-	18	13	-	17	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 233)

O Certificado de Conformidade expirou em 14/06/19, com o processo em trâmite. A direção informou, à fl. 283, que a renovação do referido Certificado está em andamento.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Por esta razão, justificou que “a entrega do processo de renovação, fora do prazo legal, ocorreu devido às intercorrências dos anos anteriores, o que causou falta de atenção à data para protocolar o novo processo em tempo hábil”.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 220/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/11/17 a 01/11/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício  
CS